



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: Inmetro-Surrrs

TERMO ADITIVO INMETRO-SURRS Nº 7/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INMETRO-SURRS Nº 02/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - INMETRO-SURRS E A EMPRESA PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, nº 627, neste ato representada pela sua Superintendente, Sra. Katia Fernanda Streit, inscrita no CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, secundada pelo Responsável Financeiro, Sr. Ricardo Flores Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.665.050-04, e a empresa **PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.994.920/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Ijuí, do Estado do Rio Grande do Sul, na R. Quatorze de Julho, 1145, aqui representada pelo(a) Gerente, Sr(a). LUCAS FERNANDO CARRÉ, Brasileiro, Solteiro(a), Empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 004.336.010-60, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 1072687948, órgão emissor SSP-RS, residente e domiciliado(a) no Município de Ijuí, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Quatorze de Julho, 1145, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da autorização da Ordenadora de Despesas da Surrs, exarada no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 0052602.009038/2018-08, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 1/2019, ficando os **CONTRATANTES** vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, ajustar os percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, Módulo 3 - Provisão para Rescisão, Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente e excluir a contribuição social de 10% (dez inteiros por cento) sobre o FGTS do Contrato supracitado, que trata contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua dos serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências da SURRS, com dedicação exclusiva de mão de obra, de profissionais devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/04/2020 até 29/04/2021, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme o a Lei nº 13.932/2019, artigo nº 12 (SEI nº 0645747), que excluiu a contribuição social de 10% (dez inteiros por cento) sobre o FGTS.

2.2 Ao término do prazo estipulado no item 2.1 desta Cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado no máximo por mais 36 (trinta e seis) meses, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 No que tange aos ajustes e revisões dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais se justificam através das determinações do Acórdão/TCU nº 186/2017-Plenário, Nota Técnica nº 652/2017-MP, item 17, editada pela SEGES/MPDG e a Lei nº 13.932/2019, artigo nº 12 (SEI nº 0645747), ficam conforme segue:

3.2 PLANILHA DA VIGILÂNCIA 12 x 36 DIURNA (SEI nº 0650577)

Os percentuais previstos no Módulo 3 - Provisão para Rescisão - letras A (Aviso Prévio Indenizado), C (Aviso Prévio Trabalhado) e E (Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado), foram ajustados para 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento), 0,194% (cento e noventa e quatro milésimos por cento), e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente.

Os valores previstos no Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - letras B (Ausências Legais), C (Licença Paternidade), D (Ausência por acidente de trabalho) e E (Afastamento Maternidade), foram zerados pelo fato de não ter havido ocorrências no primeiro período de vigência contratual e a letra F (Ausência por doença), foi mantido pelo fato de ter havido ocorrências no primeiro período de vigência contratual.

3.3 PLANILHA DA VIGILÂNCIA 44HORAS SEMANAIS DIURNA (SEI nº 0650579)

Os percentuais previstos no Módulo 3 - Provisão para Rescisão - letras A (Aviso Prévio Indenizado), C (Aviso Prévio Trabalhado) e E (Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado), foram ajustados para 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento), 0,194% (cento e noventa e quatro milésimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente.

Os valores previstos no Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - letras B (Ausências Legais) e D (Ausência por acidente de trabalho) e E (Afastamento Maternidade), foram zerados pelo fato de não ter havido ocorrências no primeiro período de vigência contratual e as letras C (Licença Paternidade), E (Afastamento Maternidade) e F (Ausência por doença), foram mantidos pelo fato de ter havido ocorrências no primeiro período de vigência contratual.

3.4 PLANILHA DA VIGILÂNCIA 12 x 36 NOTURNA (SEI nº 0650581)

Os percentuais previstos no Módulo 3 - Provisão para Rescisão - letras A (Aviso Prévio Indenizado), C (Aviso Prévio Trabalhado) e E (Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado), foram ajustados para 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento), 0,194% (cento e noventa e quatro milésimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente.

Os valores previstos no Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - letras B (Ausências Legais), C (Aviso Prévio Trabalhado), D (Ausência por acidente de trabalho), E (Afastamento Maternidade) e F (Ausência por doença), foram zerados pelo fato de não ter havido ocorrências no primeiro período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal estimado passará de R\$ 54.189,24 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 52.698,72 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços com os novos

valores contratuais (SEI nº 0649227).

4.2 Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 632.384,68 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), passando o valor global acumulado, relativo a todo o período de vigência contratual, incluindo todos os termos aditivos/apostilamentos, de R\$ 650.270,88 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.282.655,56 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e as despesas no exercício de 2020 correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 1950B203009, Elementos de Despesa 3390.39, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativa número 2020NE800017, de 13/02/2020, no valor de R\$ 54.190,24 (cinquenta e quatro mil cento e noventa reais e vinte e quatro centavos).

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIRMAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

6.2 O Contrato Original nº 2/2019 foi firmado em 17/04/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 31.619,23 (trinta e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e três centavos), correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital e no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, ajustado e contratado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
22/04/2020, ÀS 10:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LUCAS FERNANDO CARRÉ

Sócio Administrador



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/04/2020, ÀS 11:22, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RICARDO FLORES PINTO

Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/04/2020, ÀS 15:32, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/04/2020, ÀS 15:01, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site [https://sei.inmetro.gov.br](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0667374** e o código CRC **BD5582FA**.



Referência: Processo nº 0052602.009038/2018-08

SEI nº 0667374

A revisão é o cancelamento deste modelo SEI é da Diraf/Coadi/Dicoc